ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-054/2017

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL FAZER LIMPEZA EM TERRENOS OU IMÓVEIS ABANDONADOS COM LIXO, ENTULHO OU TOMADOS PELO MATO, COBRANDO DO PROPRIETÁRIO AS DESPESAS GERADAS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

ARQUIVADO A PE
EM 14/03

RETIRADO DE DISCUSS
EM 06/06/20
P/ VER Lauren

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ___/___/___

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROJETO DE LEI Nº L-054/2017

Vereador Autor Julio Cesar de Barros

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 06/06/2017
P/ VER Autor

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL FAZER LIMPEZA EM TERRENOS OU IMÓVEIS ABANDONADOS COM LIXO, ENTULHO OU TOMADOS PELO MATO, COBRANDO DO PROPRIETÁRIO AS DESPESAS GERADAS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Macaé autorizada a realizar limpeza dos terrenos, quando constatado o não cumprimento da obrigação pelo proprietário, cobrando as despesas geradas no IPTU do ano posterior.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio;

III – Combater a população de animais sinantrópicos (ratos, caramujos africanos, morcegos, pombos, abelhas e principalmente o mosquito da Aedes Aegypti vetor das doenças como a Dengue, Zika, Chycungunya e Febre Amarela.

Parágrafo Único - Fica proibido colocar fogo e aplicar herbicidas como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos nos terrenos.

Art. 3º O proprietário do terreno deverá ser notificado e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação que trata esta Lei.

§1º O não cumprimento do previsto no caput deste artigo, serão cobradas do proprietário as despesas que o Poder Executivo despender com a limpeza do terreno, além da multa correspondente ao valor de 5 (cinco) URM para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área do terreno, em caso de reincidência a cobrança será em dobro.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
___/___/___

§ 2º As despesas serão cobradas no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do ano posterior a infração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

JULIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 06/06/2017
P/ VER. Autor

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
___/___/___

Justificativa:

O objetivo do projeto é a autorização da limpeza realizada pelo poder público nos terrenos ou imóveis abandonados, visando combater a população de animais sinantrópicos (morcegos, pombos, ratos, abelhas e principalmente o mosquito da Aedes Aegypti vetor das doenças como a Dengue, Zika, Chycungunya e Febre Amarela.

Ressalto que a responsabilidade de manter limpos os terrenos e imóveis particulares é do proprietário, entretanto, em muitos casos nesta cidade, esse hábito é protelado, por comodismo ou até mesmo por abandono dos proprietários. Pelo exposto, a Prefeitura Municipal de Macaé, projetando o interesse público, deverá realizar a limpeza destes terrenos e imóveis, cobrando do proprietário as despesas geradas. O projeto é de grande relevância para manter uma cidade limpa, sem doença, com mais qualidade de vida, preservando a saúde e o bem-estar da população.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 06 / 06 / 2017
P/ VER AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___ / ___ / ___

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 05 / 06 / 2017.
P/ VER AUTOR

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

ARQUIVADO A PEDIDO
EM / /

TITULAR

APROVADO EM DISCUSSÃO
EM / /
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES, / /

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
/ /

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 06 / 06 / 2017
P/ VER AUTOR

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

ARQUIVADO A PEDIDO
EM ___/___/___

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
___/___/___

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº /2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
___/___/___

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL FAZER LIMPEZA EM TERRENOS OU IMÓVEIS ABANDONADOS COM LIXO, ENTULHO OU TOMADOS PELO MATO, COBRANDO DO PROPRIETÁRIO AS DESPESAS GERADAS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Macaé autorizada a realizar limpeza dos terrenos, quando constatado o não cumprimento da obrigação pelo proprietário, cobrando as despesas geradas no IPTU do ano posterior.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio;

III – Combater a população de animais sinantrópicos (ratos, caramujos africanos, morcegos, pombos, abelhas e principalmente o mosquito da Aedes Aegypti vetor das doenças como a Dengue, Zika, Chycungunya e Febre Amarela.

Parágrafo Único - Fica proibido colocar fogo e aplicar herbicidas como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos nos terrenos.

Art. 3º O proprietário do terreno deverá ser notificado e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação que trata esta Lei.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 06/06/2017
P/ VER AUTOR

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROTOCOLO DE SECRETARIA 05/Jun/2017 13:36 000001563

§1º O não cumprimento do previsto no caput deste artigo, serão cobradas do proprietário as despesas que o Poder Executivo despender com a limpeza do terreno, além da multa correspondente ao valor de 5 (cinco) URM para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área do terreno, em caso de reincidência a cobrança será em dobro.

§ 2º As despesas serão cobradas no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do ano posterior a infração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2017.

JULIO CESAR DE BARROS
Vereador- autor

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 06/06/2017
P/ VER. AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃ
EM ____/____/____
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
____/____/____

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é a autorização da limpeza realizada pelo poder público nos terrenos ou imóveis abandonados, visando combater a população de animais sinantrópicos (morcegos, pombos, ratos, abelhas e principalmente o mosquito da Aedes Aegypti vetor das doenças como a Dengue, Zika, Chycungunya e Febre Amarela.

Ressalto que a responsabilidade de manter limpos os terrenos e imóveis particulares é do proprietário, entretanto, em muitos casos nesta cidade, esse hábito é protelado, por comodismo ou até mesmo por abandono dos proprietários. Pelo exposto, a Prefeitura Municipal de Macaé, projetando o interesse público, deverá realizar a limpeza destes terrenos e imóveis, cobrando do proprietário as despesas geradas. O projeto é de grande relevância para manter uma cidade limpa, sem doença, com mais qualidade de vida, preservando a saúde e o bem estar da população.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 06/06/2017
P/ VER. AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
___/___/___